

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a hanseníase é uma doença infecciosa de evolução crônica, transmissível por meio das vias aéreas superiores pelo contato prolongado com pessoas doentes, de notificação compulsória e investigação obrigatória em todo território nacional; e que possui como agente etiológico o *Mycobacterium leprae*, capaz de infectar grande número de indivíduos (alta infectividade), apesar da baixa patogenicidade (poucos adoecem). Atinge pele e nervos periféricos, podendo cursar com surtos reacionais intercorrentes, o que lhe confere alto poder de causar incapacidades e deformidades físicas, principais responsáveis pelo estigma e discriminação às pessoas acometidas pela hanseníase.

CONSIDERANDO que apesar dos esforços promovidos pelo Governo Federal para o controle da doença nos últimos anos, casos em menores de 15 anos ainda são diagnosticados no país, sinalizando focos de infecção ativos e transmissão recente da doença, fazendo o Brasil ocupar o segundo lugar com 11,7% de casos novos, segundo Boletim Mundial Epidemiológico da Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a cura da hanseníase foi descoberta na década de 80, observa-se ainda, o estigma e preconceito por causa da falta de informação das pessoas, a falta de uma ação mais efetiva dos gestores e conscientização da população sobre a doença, o que ela pode causar; como pode ser evitada e combatida logo no início, e as consequências que ela pode trazer à vida das pessoas se não forem tratadas no momento certo;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar a sociedade civil sobre os sinais e sintomas da hanseníase e incentivar a procura pelos serviços de saúde; mobilizar os profissionais de saúde quanto a busca ativa de casos novos para diagnóstico precoce e prevenção de incapacidades: realizar exames dos contatos como forma de interromper a cadeia de transmissão da doença; divulgar a oferta de tratamento completo no SUS; e promover atividades de educação e comunicação em saúde voltadas ao enfrentamento do estigma e da discriminação. O Governo Federal, através da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, lança a **V Campanha Nacional de Combate a Hanseníase em Escolares com o lema: “Identificar, tratar e curar!”**. E ainda, através da Portaria GM Nº 240, de 01 de fevereiro de 2018, são repassados recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, para a implementação da V Campanha Nacional de Combate a Hanseníase, Verminoses, Tracoma e Esquistossomose para o ano de 2018.

CONSIDERANDO que a realização da campanha integrada no ambiente escolar tem se mostrado uma estratégia efetiva a partir dos resultados obtidos nas campanhas anteriores com ampliação do número de municípios participantes e das coberturas de tratamento, bem como a metodologia com abordagem integrada a partir de orientação aos professores, aos escolares sobre as doenças a serem trabalhadas na ação e mobilização e envolvimento da comunidade.

CONSIDERANDO que é responsabilidade de todos: Governo Federal; Estados e Municípios do Brasil no combate à doença; os gestores, a população e os profissionais da saúde precisam se unir para apoiar quem precisa do tratamento, e quanto mais rápido o diagnóstico, mais eficaz é o tratamento. No Pará, a Campanha foi lançada em 31 de janeiro de 2018 e 123 municípios

aderiram a essa ação, onde todos os Profissionais do SUS (ACS, ESF, UBS) Escolas e Comunidade/Famílias concentrarão esforços para realização de busca, análise, identificação de agravos, administração de medicação específica preconizada pela OMS como medida preventiva e efetiva para redução da carga parasitária e suas complicações.

RESOLVE:

Apoiar a Campanha de Luta Contra a Hanseníase, Verminoses, Tracoma e Esquistossomose para o ano de 2018.

Elogiar a Coordenação Estadual de Controle da Hanseníase pelo trabalho, compromisso e importantes resultados alcançados com a taxa de cura de hanseníase em 76,9% e uma taxa de abandono de tratamento em 7,3%; resultado atribuído ao trabalho desenvolvido na Atenção Básica do Estado por meio de treinamentos aos profissionais de todos os municípios paraenses;

- 3. Recomendar**
- 3.1. Que todos os municípios do Estado do Pará possam estar aderindo a Campanha formalizando sua adesão por meio do preenchimento do formulário eletrônico – FormSus disponível no link: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=32419 ou em contato com a Coordenação Estadual de Controle da Hanseníase, e garantir o repasse dos recursos para a implementação da Campanha nos seus municípios;
- 3.2. Que os Conselhos Municipais de Saúde possam estar cobrando das suas Secretarias Municipais de Saúde respectivas a elaboração e apresentação dos Planos de Ação Municipais da Campanha às equipes técnicas das respectivas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, às Secretarias Municipais de Educação e dos segmentos da comunicação nos seus municípios;
- 3.3. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, através da Coordenação Estadual de Controle da Hanseníase possam estar apresentando o plano da campanha nas CIR's e Regionais de Educação de maneira a garantir o envolvimento, apoio e mobilização de todos os municípios adjacentes para a adesão, execução e sucesso desta ação / da campanha;
- 3.4. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e as Secretarias Municipais de Saúde - SMS possam garantir o fornecimento dos medicamentos e acesso aos serviços para o tratamento da hanseníase, geo-helmintíases, tracoma e esquistossomose;
- 3.5. Que a Comissão Permanente de Acompanhamento de Vigilância em Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Pará possa estar acompanhando todo o processo de planejamento, execução e avaliação da campanha no âmbito do Estado do Pará;
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 001 de 23 de fevereiro de 2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 002 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que o câncer de colo uterino é o segundo tipo de câncer mais frequente entre as mulheres de todo o mundo e também no Brasil. E no Pará é a primeira causa mortis de mulheres por câncer;

CONSIDERANDO que a redução da mortalidade decorrente dessa doença depende da adoção de medidas de prevenção primária, de diagnóstico e tratamento de lesões precursoras, bem como do diagnóstico e tratamento adequados das lesões invasivas;

CONSIDERANDO o projeto estratégico “Atenção no Controle do Câncer de Colo do Útero no Pará: Linhas de Cuidado, Capacitação e Rede de Atenção à Mulher”, que integra o Plano Estadual de Atenção à Mulher, da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, biênio 2017-2018;

CONSIDERANDO o objetivo de intensificar as ações de saúde voltadas às linhas de cuidado e rede de atenção à mulher no pré-natal de risco habitual, pré-natal de alto risco e combate ao câncer de colo do útero, e lembrar as mulheres sobre a importância da prevenção e os cuidados, principalmente no que tange a realização do exame Papanicolaou – PCCU, garantindo maior potencial de prevenção e cura quando diagnosticado em estágio inicial;

CONSIDERANDO que dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, será realizada no Estado do Pará uma grande ação de saúde com mutirão de exames de PCCU e vacinação de HPV, nominada “**MARÇO LILÁS**”, que contará com o envolvimento das 13 (trezes) Regiões de Saúde com o comprometimento de execução das ações previstas no Plano Estadual de Atenção à Mulher;

RESOLVE:

Apoiar a Campanha **MARÇO LILÁS** de prevenção ao Câncer de Colo de Útero para o ano de 2018 como estratégia de intensificar as ações inseridas no projeto “Atenção no Controle do Câncer de Colo do Útero no Pará: Linhas de Cuidado, Capacitação e Rede de Atenção à Mulher”.

Recomendar que a Comissão Permanente de Acompanhamento da Saúde da Mulher do Conselho Estadual de Saúde do Pará possa em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, estar acompanhando, monitorando e avaliando sistematicamente a execução do projeto de maneira a atender a meta de reorganizar o fluxo de atendimento nas linhas de cuidado e rede de atenção, bem como na quantificação do exame de rastreamento do câncer de colo do útero – PCCR, e ainda cobrando a celeridade da análise e resultado dos exames coletados por parte do Laboratório Central do Estado – LACEN.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 002 de 23 de fevereiro de 2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 003 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a febre amarela é uma doença infecciosa febril aguda, causada por um vírus transmitido por mosquito vetor (*Aedes aegypti*) infectado e não há transmissão direta de pessoa para pessoa;